



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO -LOR

Nº01/2024

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 94/2023, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA

CNPJ: 91.982.496/0016-88

ENDEREÇO: RUA LUIGI BASSO, Nº 1415 – BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 4140,00

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL – CODRAM 4140,00 – PORTE PEQUENO – POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, a ser realizada em uma área útil de 3.529,5 m², situada na Rua Luigi Basso, nº 1415, Bairro Centro, Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas -28.4212777° -53.6540138°, e registrada sob matrícula nº 32.512 e 9.469 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta /RS.

Projeto Técnico:

ANDRISE JANAINA FOLLMANN – ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL – CREA RS 206105 – ART Nº 13030252

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza o empreendedor a exercer a atividade de SUPERMERCADO/CENTRO COMERCIAL, incluindo padaria, confeitaria, açougue, depósito de produtos em geral, depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP), e comércio varejista em geral (vestuário, ferragens, ferramentas, informática, eletroeletrônicos, móveis, material de construção, e similares), a ser realizada dentro de uma área útil de 3.529,5 m² e 2.397,6 m² de área construída.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de atividade, implantação de novas estruturas, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a este órgão ambiental.
3. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório. A responsabilidade técnica deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;
4. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
5. Quanto ao empreendimento:
 - 5.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01/1990;
 - 5.2 As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 5.3 O empreendimento não poderá gerar, nem lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.
 - 5.4 Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser infiltrados no solo, após passarem por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBRs 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT, sendo admitida a continuidade da utilização de fossa séptica e sumidouro conforme já implantado no empreendimento e regularizado junto a Prefeitura Municipal.
 - 5.5 A fossa séptica deverá ser periodicamente limpa, devendo ser encaminhado anualmente a este órgão ambiental comprovação da limpeza e encaminhamento dos efluentes para estação de tratamento de esgotos devidamente licenciada.
 - 5.6 Os produtos armazenados no local deverão estar devidamente estocados por classe de risco de danos e os caminhos de circulação para transporte livres e devidamente demarcados;
 - 5.7 Deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de carga e descarga de produtos químicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.8 Esta licença não autoriza o fracionamento e a reembalagem de produtos químicos no local.

5.9 Não está autorizada a utilização de fontes alternativas de abastecimento, devendo o empreendimento possuir fornecimento de água da rede pública;

5.10 O local, forma de armazenamento e os critérios de segurança do depósito de GLP deverão obedecer à NBR 15514, além das condições preconizadas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar;

6. Quanto às questões biológicas:

6.1 O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020 e nº 9.519/1992.

6.2 O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

7. Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 Os resíduos provenientes das atividades deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados dentro da área do empreendimento, em área coberta e dotada de piso impermeável, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhados à destinação final;

7.2 Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

7.3 Deverá ser dada destinação final adequada a totalidade dos resíduos, bem como, verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos serão encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, bem como o art. 9º do DE nº 38.356 de 01/04/98, que diz que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

7.4 Deverá ser mantida a disposição do órgão ambiental competente, comprovante de venda ou doação de todos os resíduos sólidos, com as respectivas quantidades e comprovante de recebimento por terceiros, por um período mínimo de 02 anos.

7.5 É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.6 O empreendedor deverá preencher as PLANILHAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS, para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, a SEMADE, com periodicidade anual, acompanhadas de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), se for o caso, durante todo o período de vigência desta licença.

7.7 Os resíduos sólidos domésticos gerados na execução das atividades, deverão ser devidamente segregados, e destinados ao sistema de coleta seletiva implantado no município.

7.8 Deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos (PGRS) apresentado.

7.9 A empresa deve estruturar e implantar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, para os produtos comercializados pelo empreendimento constantes no artigo 33 da Lei Nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, etc., independente do serviço público de limpeza urbana.

7.10 Deverá ser apresentado no prazo de 90 dias relatório comprovando a execução das melhorias propostas no depósito de resíduos sólidos, tais como cobertura, impermeabilização do piso e construção de mureta de contenção.

8. Quanto as questões gerais:

8.1 O transporte de produtos perigosos deverá ser realizado somente com transportadoras devidamente licenciadas junto à FEPAM para fontes móveis de poluição, sendo o expedidor responsável solidário pelos danos ambientais causados em acidentes.

8.2 A área de depósito de óleos lubrificantes e diesel que abastece o gerador deverá ser dotada de piso impermeabilizado e mureta de contenção, devendo ser mantido no local uma caixa de areia/serragem para neutralização em caso de derramamento, sendo esta coletada, armazenada em sacos plásticos e destinada para sistema de tratamento de resíduos especiais.

8.2 Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

8.3 Deverá ser apresentado no prazo de 90 dias cópia do alvará de prevenção e proteção contra incêndio vigente do empreendimento, devendo o mesmo ser mantido sempre atualizado.

8.4 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no link <https://www.pejucara.rs.gov.br/public/admin/globalarq/meio-ambiente/WbT0eLn.pdf>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença. No **prazo de 90 dias** a contar da ciência desta licença, deverá apresentar relatório comprovando a instalação da placa de licenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Documentos a serem enviados para renovação da licença de operação:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da licença de operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento;
4. Formulário devidamente preenchido;
5. Certidão da Prefeitura Municipal, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;
6. Cópia da matrícula atualizada do imóvel (máximo 90 dias), e em caso de locação da área, cópia do contrato de locação em vigor;
7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
8. Cópia do CNPJ;
9. Cópia do Contrato social;
10. Planta de localização, em escala, devidamente cotada, contendo:
 - Localização do terreno (com dimensões do mesmo);
 - Sistema viário num raio de 1.000 metros;
 - Rede hidrográfica (rios, riachos, etc.);
11. Projeto técnico do empreendimento com memorial descritivo;
12. Declaração firmada pelo empreendedor informando que não houve nenhuma alteração da proposta apresentada para obtenção desta licença de operação;
13. Planta baixa do empreendimento com indicação de todas as estruturas e acessos existentes;
14. Imagem de satélite colorida, com a delimitação do empreendimento e da região que o cerca;
15. Relatório fotográfico da área do empreendimento;
16. Projeto do sistema de tratamento de efluentes líquidos, com relatório técnico da sua efetividade, acompanhado de ART do técnico responsável.
17. Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento, em conformidade com a Lei Federal nº12.305/2010;
18. Cópia da ART do técnico responsável habilitado pelo licenciamento ambiental;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **25/03/2029**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 03/2024 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

25/03/2024 à 25/03/2029

Pejuçara/RS, 25 de março de 2024.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

GUSTAVO MASTELLA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal